



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000
Fone: (011) 4012-1000
CNPJ 52.359.692/0001-62

**CONTRATO Nº 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 EM
CONFORMIDADE COMO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Contrato para prestação de serviço, através de inexigibilidade licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões - SP, CEP. 12955-017; representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, portador do RG nº 78.574.25 e CPF nº. 713.519.738-00 e a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, a Sra. **JANE VANESSA BUENO REANHO**, por este instrumento celebram contrato de **INEXIGIBILIDADE**, com **WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840**, inscrita sob o nº de CNPJ **26.915.005/0001-38**, situada na Rua Graciano Soares de Araujo, 156 - Jardim Central, no município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.700-279, representada pelo Sr. **WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTÔNIO**, portador do CPF nº **113.859.058-40** e da cédula de identidade RG nº **24.652.615 SSP/SP**, residente e domiciliado na Rua Graciano Soares de Araujo, 156 - Jardim Central, no município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.700-279, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Consoante o disposto no Processo Administrativo nº 1223/2026, que autorizou a contratação do **SHOW PAGODE NOVENTÃO “90TÃO”**, artista consagrada pela mídia nacional, representada por **WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840**, inscrita sob o nº de CNPJ **26.915.005/0001-38**, situada na Rua Graciano Soares de Araujo, 156 - Jardim Central, no município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.700-279, para a apresentação do **SHOW PAGODE NOVENTÃO “90TÃO”**, a ser realizado durante a programação do Maio Cultural no município de Bom Jesus dos Perdões na Praça de eventos, no dia 19 de maio de 2026, com início a partir das 21:00h, com duração mínima aproximada do show de 01h:15min (uma hora e quinze minutos).

Assinado por 4 pessoas: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO, PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, JANE VANESSA BUENO REANHO e PAULO AFONSO FERREIRA BUENO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltda.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000
Fone: (011) 4012-1000
CNPJ 52.359.692/0001-62

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2. Em contra prestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para a apresentação show na Praça de eventos em Bom Jesus dos Perdões no dia 22 de maio de 2026, com início a partir das 21:00h, com duração mínima aproximada do show de 01h:15min, (uma hora e quinze minutos).

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, cenário Incluso, diária com alimentação e etc., ficando claro que a **CONTRATANTE**, nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

2.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto descrito deste instrumento através do Departamento de Contabilidade, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

2.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, com o aceite da **CONTRATANTE**, conforme abaixo mencionado:

Banco do Brasil

Chave Pix: 26915005000138

Wagner José da Silva Antônio

2.4 O Município de Bom Jesus dos Perdões/SP poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO

3. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são **3.3.90.39.23.13.392.0012.2042.**

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. São obrigações da **Contratada**:

4.1 A Contratada obriga-se a:

4.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como, mão de obra - músicos, artistas

Assinado por 4 pessoas: WAGNER JOSÉ DA SILVA, ANTONIO 11385905840, PAULO FERNANDO FERREIRA BUENO, JANE VANESSA FERREIRA CRUZ DOS SANTOS e ELLEN CARLA DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjsperdoes.1doc.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Eventos, para cumprir no mínimo 01h:15min. de show.

4.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

4.1.14 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia da apresentação, independentemente de fatores externos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual.

5.2 Emitir AF PARA EMISSÃO DE Nota Fiscal,

5.3 Efetuar pagamento devido à contratada nas condições estabelecidas,

5.4 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou irregularidade constatada.

5.5 Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência.

5.6 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

5.7 Disponibilizar o espaço para a realização das apresentações artísticas;

5.8 Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;

5.9 Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas;

5.10 Fornecer palco, serviço de som, iluminação, estrutura física do camarim de acordo com o rider apresentado;

5.11 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glossas que se fizerem necessárias;

Assinado por 4 pessoas em 12/05/2024 às 14:55:40. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brb123perdoes.1doc.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA> e informe o código 3801-D89B-6BC9-65DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

- 5.12 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado nesta contratação;
- 5.13 O evento poderá ser interrompido a qualquer momento, caso seja constatada a imperícia profissional dos segurancas e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA, considerando-se neste caso adimplidas integralmente as suas obrigações contratuais

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 6.1 O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ou ainda a **CONTRATANTE** poder rescindir administrativamente o presente contrato na ocorrência dos motivos previstos no artigo 133 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência dos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.1 Advertência;
- 7.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:
- 7.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação de serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 7.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 7.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

Assinado por 4 pessoas: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO, PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, JANEIRO ANESSA BUENO JEANNO e LLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.100.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA> e informe o código 3801-D89B-6BC9-65DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3 A contratada que ensejar nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.4 A contratada que ensejar nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI E VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bom Jesus do Rio Preto/SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DO SUPORTE LEGAL

10. O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000
Fone: (011) 4012-1000
CNPJ 52.359.692/0001-62

da Sra. **ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS**.

12.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretária de Cultura e Turismo a Sra. **JANE VANESSA BUENO REANHO**.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13. As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de março de 2016

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal
Contratante

JANE VANESSA BUENO REANHO

Secretária de Cultura e Turismo

WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840

CNPJ 26.915.005/0001-38

WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTÔNIO

CPF 113.859.058-40

CONTRATADO

Assinado por 4 pessoas: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840, PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, JANE VANESSA BUENO REANHO e ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000
Fone: (011) 4012-1000
CNPJ 52.359.692/0001-62

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
PROCESSO Nº 1223/2026
CONTRATO Nº 22/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW PAGODE NOVENTÃO “90TÃO”

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

DETENTORA DO CONTRATO: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratada, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado por 4 pessoas: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840, PAOLO AFONSO DE FERRREIRA BUENO, FANE VANESSA BUENO REÂNHO e ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brs.tce.sp.gov.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA> e informe o código 3801-D89B-6BC9-65DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

email institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.afonso@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 11 4012-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Pela contratada:

Nome: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTÔNIO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 113.859.058-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO;

Nome: JANE VANESSA BUENO REANHO

Cargo: SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

CPF: 284.156.618-86

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS

Cargo: Assessora da Secretaria de Cultura e Turismo

CPF: 481.703.788-18

Assinatura: _____

(*)O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por 4 pessoas: WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 11385905840, PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, JANE VANESSA BUENO REANHO e ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA> e informe o código 3801-D89B-6BC9-65DA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3801-D89B-6BC9-65DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER JOSÉ DA SILVA ANTONIO 113.XXX.XXX-40 (CNPJ 26.915.005/0001-38) em 07/04/2026 16:21:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO AFONSO FERREIRA BUENO (CPF 713.XXX.XXX-00) em 07/04/2026 17:28:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANE VANESSA BUENO REANHO (CPF 284.XXX.XXX-86) em 08/04/2026 10:23:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS (CPF 481.XXX.XXX-18) em 09/04/2026 16:34:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/3801-D89B-6BC9-65DA>